



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2020.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.818, DE 30 DE AGOSTO DE 2.016, QUE "DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PRÓVISÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 022-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram seus r. pareceres, inclusive não apresentaram emendas, substitutivos subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar no âmbito deste Município a forma que se fornece os alvarás provisórios para as empresas funcionarem dentro do âmbito municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou o referido projeto de lei que *“atualmente, inúmeros empresários já estabelecidos no Município e, com pretensão de empreenderem em Conselheiro Lafaiete em razão das imposições que lhe são colocadas pela redação atual da lei que trata de alvará provisório”*.

Segue o Alcaide em sua justificativa *“no dispositivo, fica vinculado o alvará provisório de funcionamento, à emissão de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros”*.

Por fim afirma *“a proposta é emitir a emissão de alvará provisório de funcionamento, para atividades de alto risco, porém, desde que seja apresentado cronograma aprovado pelo Corpo de Bombeiros, ressaltando a ausência de risco iminente nos empreendimentos de alto risco”*.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

As medidas que este projeto quer alterar não cria gastos diretos ao Poder Executivo, sendo que o projeto tem o objetivo de modificar o regramento do alvará provisório.

Importante, deixar consignado nos autos deste projeto de lei que quando o Município cria o mecanismo de “prorrogação” de alvarás provisórios, sem qualquer informação do projeto de AVCB, está atestando a segurança do empreendimento, inclusive agora afirma que as atividades de alto risco, se o Corpo de Bombeiro aprove o cronograma de execução do empreendimento, salvo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 022-E-2020.**

se existir risco iminente, com essas determinações está criando um normativo perigoso, pois deixa cargo dele a responsabilidade por acompanhar a execução das obras dos empreendedores.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis no mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA